



Prefeitura de Caruaru nomeia novos secretários

Divulgação



A Prefeitura de Caruaru informa que as secretarias de Educação (SEDUC), Saúde (SMS) e a Fundação de Cultura e Turismo (FCTC) terão novos titulares a partir desta sexta-feira, dia 04/01.

Na Educação assume a pasta Marta de Medeiros Correia, atual gerente de Ensino da SEDUC. Já Francisco Santos ficará à frente da Secretaria de Saúde. Ele já atuou como secretário executivo de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG). O novo presidente da Fundação de Cultura será o secretário de Governo, Rubens Júnior, que vai acumular as duas funções tempo-

riamente.

A prefeita Raquel Lyra agradeceu os serviços prestados pelos ex-secretários Rubenildo Moura, Ana Maria Albuquerque e Maria Alves nas visíveis melhorias em cada área de atuação.

Confira abaixo o perfil dos novos secretários:

Secretaria de Saúde - Francisco Santos: professor da Asces-Unita desde 2010 e do curso de medicina da UFPE de Caruaru desde 2013. Formado em fisioterapia na UFPE e com

especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em Saúde Pública. Toda a formação de pós-graduação realizada na Fiocruz.

Secretaria de Educação – Marta de Medeiros Correia: professora pós-graduada em Psicologia Educacional pela UFPB. Atua há 32 anos na área de educação. Foi gerente executiva de educação no estado da Paraíba e coordenadora estadual do Programa Mais Educação. Também foi vice-diretora da Fundação Bradesco e coordenadora estadual de concursos da Fundação Getúlio Vargas.

Secretaria da Fazenda iniciará a entrega dos carnês do IPTU 2019

A Prefeitura Municipal de Caruaru, através da Secretaria da Fazenda, iniciará a entrega dos carnês do IPTU 2019 ainda este mês. O contribuinte que deseja consultar e pagar o seu tributo antes da entrega dos boletos pode se dirigir ao Centro Administrativo, na Av. Rio Branco, 315, Centro. A primeira parcela do IPTU, ou a parcela única, terá vencimento no dia 31 de janeiro e o pagamento poderá ser realizado em casas

lotérica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou na tesouraria da prefeitura, que também funciona no Centro Administrativo, de segunda a sexta, das 7h às 13h.

Para o IPTU de 2019, observando o disposto no artigo 506 do CTM, houve como regra geral a atualização pelo IPCA (4,56%) e UFM no valor de R\$ 2,69. O cálculo do IPTU possui como base de cálculo o valor do imóvel (obtido atra-

vés de metragens e características), sendo aplicada a alíquota (de acordo com sua utilização) no valor do imóvel para determinação do valor. O calendário fiscal para o IPTU terá 10 parcelas e o contribuinte que optar pelo pagamento da cota única terá 10% de desconto.

Lembrando que o contribuinte pode retirar também seu IPTU 2019 na Internet, através do site: www.portaldotribuente.caruaru.pe.gov.br

Renascimento do Carnaval e descentralização do São João foram os destaques da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru em 2018

Fotos: Arnaldo Felício/Manana Pequeno



Em 2018, turistas e caruaruenses sentiram os efeitos do trabalho de valorização e resgate que a Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru (FCTC), se comprometeu em fazer. Os eventos culturais valorizaram festas de outrora que marcaram época em nossa cidade.

Os eventos no calendário de Caruaru começaram no mês de fevereiro, lembrando os Carnavais de ouro do início do século XX na princesinha do Agreste. A FCTC preparou uma semana pré-carnavalesca recheada de frevo e muitas manifestações culturais. O Centro da cidade se transformou num “corredor da folia”, no qual oito polos receberam o público de toda a região. O Carnaval Caruaru Cultural levou mais de 30 mil foliões às ruas do município.

Um grande compromisso da gestão é a valorização e o fortalecimento da Feira de Caruaru, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Pensando nisso, o II Festival Gastronômico Comidas de Feira, resgatou a importância da feira, utilizando insumos vendidos pelos feirantes, e uniu a experiência dos cozinheiros dos restaurantes locais em conjunto ao conhecimento dos chefs. Dezesseis restaurantes da cidade entraram no circuito do Festival, que fez parte das comemorações da Semana Santa.

Ainda dentro da Semana Santa, a Fundação fortaleceu o conceito das comemorações da época com projeto Caruaru por Paixão, que contou com circuito gastronômico, exposições e mostra musical. A FCTC realizou um trabalho descentralizado, que incluíram circuito gastronômico, exposição de arte popular sacra, apresentações artísticas, cortejos, teatro, mercado criativo e intervenções urbanas.

Maior manifestação popular do interior do Nordeste, o São João de Caruaru é conhecido como o melhor do mundo, teve seu início em um arraial, na Rua 3 de maio, que tornou-se um grande palhoção, com quadrilhas, comidas gigantes, decoração junina e muito forró, que fizeram parte da festa de lançamento de toda a programação do São João deste ano.



O trabalho de valorização da tradição aliado à modernização dos festejos resultou numa nova proposta aprovada por 97,4% dos visitantes, os turistas avaliaram com a nota média de 8,9 o São João 2018, superando a avaliação do ano passado. Comunidades da zona rural foram contempladas mais uma vez com os polos São João na Roça, com 10 localidades escolhidas. A tribo alternativa mais uma vez curtiu o Polo Azulão. “O São João descentralizado contou com 22 polos, onde mais de 500 atrações se apresentaram, 72% delas selecionadas por meio de edital, 77% de artistas de Caruaru na programação geral, feito inédito na realização do evento”, afirmou o presidente do Comitê Gestor do São João 2018, Leonardo Salazar.

No mês de outubro, a Fundação de Cultura e Turismo, realizou uma vasta programação para a criançada da Capital do Agreste. O evento deste ano teve o tema “Criança é para ser criança, criança é para ser feliz”. Os pequenos fizeram a festa na Praça da Criança com apresentação da Cigana Contadora de Estórias; teatro de mamulengo; recreadores e oficina de barro; maquiagem artística em rosto e apresentação circense; cineinfantil e tenda de leitura.

Foi realizado para os amantes da viola e da boa poesia, o II Festival de Violeiros Ivanildo Vila Nova, na Praça Chico Porto. O festival contou com a participação de diversos repentistas e declamadores de Caruaru e de outras cidades e apresentação de Rogério Meneses.

No mês de novembro, foi comemorada à semana alusiva ao dia da Consciência Negra, “Semana Cultural Afro Brasileira”. A programação contou com a Coletivo Afro Brasileiro Bará Ásá, Movimento Timbal na Vêia, Bará Cultural Produções, Preta Ohanna, Emoriô Stúdio, Stúdio K, Ilê Axé Ojú Oyá, Associação dos Feirantes do Artesanato de Caruaru, ACACCIL, entre outros. Com várias ações culturais, artísticas e educativas.

Ainda sobre as ações de 2018, o Conselho Municipal de Política Cultural de Caruaru, no nome da presidente, Socorro Maciel, teve como destaque algumas ações que



fizeram a diferença em nossa cidade, dentre eles: Editais de seleção artística do São João e da Semana Santa, Plano Municipal de Cultura: “Caruaru, Cidade das Artes”, Fundo Municipal de Cultura e Realização do I Fórum Municipal de Cultura.

A Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru realizou, uma série de palestras sobre o Museu da Fábrica de Caroá, que este ano completou 30 anos de inauguração. Em parceria com a Secretaria de Educação, a iniciativa estimulou os alunos e gestores da rede municipal de ensino a visitarem o museu.

Ainda no mês de dezembro, Caruaru fez jus ao título da cidade de “Capital do Forró”, realizando a 2ª Semana do Forró com o projeto “Viva Gonzaga”, em homenagem ao Dia Nacional do Forró, comemorado em 13 de dezembro, data de nascimento do cantor e compositor Luiz Gonzaga, o “rei do baião”. A data foi instituída pela Lei nº 11.176, de 6 de setembro de 2005.

Para fechar com chave de ouro o ano de 2018, o Alto do Moura foi contemplado com a abertura do “Caruaru terra Natal 2018”, trazendo o tema Brincantes da Nossa Terra Natal. Com uma decoração temática, inspirada nos folguedos e brincantes da cultura nordestina, com ocupações dos espaços da cidade e apresentações artísticas/culturais com direção musical do maestro Mozart Vieira, direção de criação do multiartista Gabriel Sá e coreografias do bailarino Marcos Mercury. “O calendário natalino teve como objetivo proporcionar aos caruaruenses, turistas e visitantes, um Natal temático, baseado nos valores cristãos, de forma descentralizada, incluindo os locais símbolos de Caruaru”, explicou a presidente da FCTC, Maria Alves.

Vale ressaltar, no dia 31 de dezembro, a partir das 22h, o tradicional réveillon no Marco Zero encerra o calendário natalino de Caruaru, com uma programação bastante especial. Pela primeira vez na festa da virada de ano do município, o artista Adilson Ramos anima a noite que terá, ainda, a participação da Banda Versátil, regida pelo maestro Bitonho.

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Raquel Lyra

LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, conforme o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.181, de 21/03/97, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

§ 1º O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON.

§ 2º Compete à Secretaria de Administração a execução orçamentária do FMDC, na condição de ordenadora de despesa, que fará o controle orçamentário, financeiro, contábil, patrimonial e de prestação de contas, previamente autorizada pelo COMDECON.

Art. 2º O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Caruaru.

§1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - no fortalecimento da estrutura e constante modernização administrativa do PROCON CA e órgãos responsáveis pela execução de políticas relativas à área;

II - na realização de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

III - na promoção de atividades e eventos educativos, científicos e de pesquisas;

IV - na produção e divulgação de informações relacionadas à orientação do consumidor e do fornecedor, objetivando o perfeito atendimento nas relações de consumo;

V - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do órgão;

VI - no custeio da manutenção e modernização técnica e administrativa do PROCON CARUARU

VII - na aquisição de materiais, inclusive fardamento necessário ao desenvolvimento das atividades de fiscalização, informação e educação das normas de defesa do consumidor;

VIII - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IX - no reparo, manutenção e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis;

X - materiais e serviços gráficos para a produção de cartilhas, folders, panfletos dentre outros necessários à divulgação e orientação dos direitos dos consumidores;

XI - incineração de documentos;

XII - serviços, locação de bens, equipamentos, acessórios e imóveis necessários ao desenvolvimento exclusivo das ações e dos serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

XIII - no custeio da participação de representantes do PROCON Municipal de Caruaru em reuniões, encontros, congressos, seminários e cursos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor, desde que autorizado pelo(a) Secretário(a) de Administração.

§ 1º Os recursos do FMDC provenientes de multas administrativas deverão ser identificados segundo a natureza da infração ou do dano.

§ 2º A realização das aquisições, serviços e locações necessárias à efetivação das atividades descritas neste artigo, far-se-á em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24/07/1985;

II - dos valores destinados ao Município, em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I e no artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 4º As receitas descritas no artigo 3º desta Lei Complementar serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao COMDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do COMDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando a cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 5º O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a presente lei para fiel execução.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 28 de dezembro de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 6.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a reestruturação da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru – FCTC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Fundação de Cultura de Caruaru, fundação pública de direito privado, instituída por meio de autorização da Lei Municipal nº 2.884, de 17 de maio de 1984, com sede e foro na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a ser denominada Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru – FCTC, e terá sob sua competência os seguintes assuntos:

I – apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

II – garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura popular;

III – planejar e implementar políticas públicas de cultura, com a participação da sociedade;

IV – assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Caruaru;

V – estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural;

VI – fomentar o empreendedorismo cultural e a qualificação dos trabalhadores da cultura;

VII – coordenar as atividades do Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei 5.406, de 16 de janeiro de 2014;

VIII – coordenar as atividades do Conselho Municipal de Turismo, instituído pela Lei 4.115, de 14 de março de 2002;

IX – fomentar a realização de eventos culturais, turísticos, de lazer e religiosos;

X – planejar, coordenar e executar a realização dos eventos tradicionais do calendário anual do Município de Caruaru, especialmente o São João;

XI – planejar e implementar as políticas públicas de desenvolvimento do turismo, com participação do trade local;

XII – coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, projetos, obras e serviços atinentes ao turismo e à cultura;

XIII – estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas e culturais;

XIV – promover a captação de recursos públicos e privados para a promoção das demandas advindas das atividades culturais e turísticas;

XV – promover, fazer o marketing e apoiar a comercialização de produtos e serviços turísticos e culturais do Município de Caruaru no mercado nacional e internacional;

XVI – incrementar o fluxo de turistas em suas várias modalidades, especialmente o Turismo Cultural, o Turismo Ambiental e o Turismo de Negócios.

Art. 2º A Fundação de Cultura de Caruaru, através de Regimento Interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, definirá as competências, os níveis hierárquicos, organização e funcionamento da estrutura hierárquica e interna, descrevendo as atribuições específicas dos servidores investidos em cargos de direção e chefia, bem como fixará normas gerais de trabalho, respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e administrativa da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, para atingir as competências dispostas no artigo 1º desta Lei, deverá conter entre as coordenações existentes, a Coordenação de Museus e Bibliotecas, a Coordenação de Formação Artística e Qualificação Profissional, a Coordenação de Patrimônio Cultural e a Coordenação de Projetos.

Art. 3º O Estatuto da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru deverá ser atualizado, revisto e ajustado para se adequar às alterações produzidas por esta Lei, em um prazo de até 180 dias após a sua publicação, e posteriormente homologado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º Ficam criados os cargos de provimento em comissão, relacionados e discriminados, detalhadamente, por quantidade, denominação, simbologia e vencimento no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo II, criados pela Lei 3.831, de 26 de dezembro de 1997, pela Lei 4.044, de 02 de fevereiro de 2001, e pela Lei 4.418, de 1 de junho de 2005, com exceção dos cargos e padrão de vencimentos abaixo indicados, que serão automaticamente extintos na medida em que se tornem vagos em decorrência da exoneração de seus atuais ocupantes, a partir da publicação desta Lei.

SÍMBOLO	Descrição	Vagas	Vencimento
FC-ENSET	Encarregado de Setor	10	R\$ 937,00
FC-AGEC	Agente Cultural	20	R\$ 937,00

Art. 7º Ficam revogados a Lei Municipal nº 2.884, de 17 de maio de 1984, os artigos 22 a 31 da Lei Municipal nº 3.831, de 26 de dezembro de 1997, os artigos 32 a 44 da Lei Municipal 4.044, de 02 de fevereiro de 2001 e os artigos 37 a 40 da Lei Municipal nº 4.418, de 1º de junho de 2005.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru.

Art. 9º Os cargos de provimento em comissão, relacionados e discriminados, detalhadamente, por quantidade, denominação, simbologia e vencimento no Anexo I desta Lei, tem previsões e atribuições dadas pela Lei Municipal nº 5.843 de 17 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 5.844 de 30 de março de 2017, Regulamentada pelo Decreto nº 22, de 30 de março de 2017. (Redação acrescida pela Emenda Aditiva 312/2018)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 28 de dezembro de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
CCCA – 1	Presidente	1	R\$ 12.000,00
CCCA – 7	Vice-presidente	1	R\$ 8.000,00
CCCA – 13	Chefia de Gabinete	1	R\$ 3.000,00
CCCA – 10	Gerência Geral	3	R\$ 6.000,00
CCCA – 11	Gerência 1	3	R\$ 5.000,00
CCCA – 14	Coordenação 1	11	R\$ 3.000,00
CCCA – 17	Assistente 1	8	R\$ 1.500,00

LEI Nº 6.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO II

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
FC-DPRE	Diretor-presidente	1	R\$ 12.000,00
PE-CEEV	Coordenador Especial de Eventos	1	R\$ 6.000,00
PE-CSAC	Coordenador Superior de Ações Culturais	1	R\$ 6.000,00
FC-DAFI	Diretor Administrativo Financeiro	1	R\$ 2.600,00
FC-DIAC	Diretor de Ações Culturais	1	R\$ 2.600,00
FC-DDPC	Diretor de Documentação e Patrimônio Cultural	1	R\$ 2.600,00
FC-AESP	Assessor Especial	2	R\$ 1.950,00
PE-AME	Assessor de Marketing e Eventos	1	R\$ 1.625,00
FC-AJUR	Assessor Jurídico	1	R\$ 1.300,00
FC-ASET	Assessor Técnico	4	R\$ 1.170,00
PE-AST4	Assistente Técnico 4	1	R\$ 1.040,00
FC-COIN	Coordenador de Informática	1	R\$ 1.040,00
FC-CGAB	Chefe de Gabinete	1	R\$ 937,00
FC-CIVF	Coordenador de Cinema, Vídeo e Fotografia	1	R\$ 1.040,00
FC-CAGE	Coordenador de Administração Geral	1	R\$ 937,00
FC-CAPM	Coordenador de Arquivo Público	1	R\$ 937,00
FC-COAC	Coordenador de Artes Cênicas	1	R\$ 937,00
FC-COAP	Coordenador de Artes Plásticas	1	R\$ 937,00
FC-CBEL	Coordenador de Bibliotecas Públicas, Literatura e Editoração	1	R\$ 937,00

FC-CONT	Coordenador de Contabilidade, Financeira e Orçamento	1	R\$ 937,00
FC-CMEC	Coordenador de Museus e Espaços Culturais	1	R\$ 937,00
FC-CMUS	Coordenador de Música	1	R\$ 937,00
FC-CDAM	Coordenador de Danças	1	R\$ 937,00
FC-CPOT	Coordenador de Cultura Popular e Tradicional	1	R\$ 937,00

LEI Nº 6.167, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Caruaru (2019-2029).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Caruaru para o decênio de 2019-2029, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 28 de dezembro de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.167, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARUARU (2019-2029) “CARUARU, CIDADE DAS ARTES”

INTRODUÇÃO

A partir de 2003 o Ministério da Cultura passou a dedicar maior atenção ao processo de institucionalização da cultura no país. Para tanto, criou o Sistema Nacional de Cultura – SNC, um mecanismo de gestão e promoção de políticas públicas de cultura, pactuadas entre a União, os Estados e os Municípios.

Além de implementar um sistema capaz de articular as ações culturais dos três níveis de governo, os principais objetivos estratégicos do Sistema Nacional de Cultura – SNC giram em torno da garantia de uma gestão democrática e da necessidade de assegurar a continuidade das políticas públicas da área.

Desde então, o Ministério da Cultura percorreu diferentes etapas como: assinatura do protocolo de intenções junto aos Estados e Municípios; criação das Câmaras Setoriais; realização das Conferências Nacionais de Cultura em 2005 e 2010; criação e instalação do Conselho Nacional de Políticas Culturais; realização de Seminários Estaduais sobre o Sistema Nacional de Cultura – SNC; elaboração do Plano Nacional de Cultura e suas metas.

Movimento semelhante compete também aos estados e municípios que voluntariamente estabeleceram compromissos com o Governo Federal, ao assinarem o Termo de Cooperação, ou seja, os Estados e Municípios que aderiram ao Sistema Nacional de Cultura – SNC se comprometem, primordialmente, a criar alguns componentes considerados principais como o Conselho Municipal de Política Cultural, a Criação do Fundo Municipal de Cultura, a Conferência Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura.

O intuito é que, com a criação deste e dos demais componentes seja montada uma estrutura adequada para gestão pública da cultura no país, Estados e Municípios, envolvendo mecanismos de participação popular, controle social do setor e acompanhamento.

Neste contexto, o Plano Municipal de Cultura do Município de Caruaru (2019-2029), intitulado como “Caruaru, Cidade das Artes”, é um documento que objetiva fundamentar, regulamentar e desenvolver políticas públicas de cultura necessárias ao município.

Essas Políticas são focadas em ações que busquem a valorização da cultura local e regional. Desta forma, faz-se necessário a elaboração e institucionalização de programas e projetos estratégicos em diversas áreas de atuação da sociedade, concretizando assim, a relação entre cultura e desenvolvimento.

O Plano Municipal é peça fundamental na construção do Sistema Municipal de Cultura e também para a consolidação das políticas públicas de cultura no processo de implementação do Sistema Nacional de Cultura.

O Plano significa a consolidação de um grande pacto político no campo da cultura e a institucionalização das políticas públicas de cultura, indo além de Políticas de Governo para tornarem-se Políticas de Estado e que ao ser transformado em Lei, terá garantida a sua continuidade.

O Plano Municipal de Cultura do Município de Caruaru (2019-2029) cria uma diretriz para elaboração e implementação das ações culturais no município, com objetivos a serem implementados nos próximos dez anos. É peça fundamental para, somados aos demais componentes, complementar o Sistema Municipal de Cultura de Caruaru.

PRINCÍPIOS

O Plano Municipal de Cultura do Município de Caruaru traz como princípios basilares:

1. Defesa e valorização da identidade cultural caruaruense.
2. Valorização da diversidade cultural, religiosa, étnico-racial e de gênero.
3. Fomento à produção, promoção e difusão de conhecimento, bens e serviços culturais.
4. Democratização do acesso aos bens e serviços culturais.
5. Fomento ao empreendedorismo cultural e à economia criativa.
6. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural.
7. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas.
8. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais.
9. Transversalidade das políticas culturais.
10. Transparência e compartilhamento das informações.
11. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social.
12. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.
13. Tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para apoio ou contratação de mestres, artistas e grupos de cultura popular.

OBJETIVOS

São objetivos estratégicos do Plano Municipal de Cultura, conforme deliberações das Conferências Municipais de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural:

1. Formar pessoal qualificado para a gestão das políticas municipais de cultura.
2. Criar e manter atualizadas, para a Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, ferramentas disponíveis na internet, baseadas nos princípios públicos da transparência, da publicidade, da eficiência e da continuidade administrativa;
3. Reformar, modernizar e/ou requalificar todos os museus e equipamentos culturais do município.
4. Proteger os acervos físicos das bibliotecas públicas municipais, bem como garantir o pleno funcionamento de suas atividades em prédios adequados, além de, sempre que possível, digitalizar os acervos e disponibilizar o acesso através da internet.
5. Criar um comitê gestor permanente para a organização do São João, abrangendo funções administrativas de planejamento, de captação de recursos, de produção e de avaliação do evento, composto por membros titulares e suplentes da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, de todas as secretarias da administração municipal e do Conselho Municipal de Política Cultural.
6. Transformar a Estação Central de Caruaru, o Armazém e o Pátio Ferroviário em um conjunto de equipamentos turísticos e culturais, de acordo com as normas técnicas para uso e ocupação de prédios e pátios ferroviários históricos, funcionando o ano inteiro com atividades de produção, promoção, difusão, exibição e comercialização de produtos culturais, da economia criativa e da gastronomia local.
7. Promover ações culturais transversais entre a Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru e os demais órgãos da administração municipal.
8. Desenvolver ações culturais que valorizem o título de Caruaru como “A Capital do Forró”, e do Alto do Moura como “Maior Centro de Artes Figurativa das Américas”.
9. Apoiar a realização do inventário, e encaminhar junto ao IPHAN, o pedido de registro do Alto do Moura como patrimônio cultural imaterial brasileiro.
10. Desenvolver o potencial turístico e cultural dos lugares símbolos de Caruaru, a saber: a Feira de Caruaru, o Centro, o Monte Bom Jesus, o Rio Ipojuca e o Alto do Moura.
11. Incentivar nas escolas e nos espaços públicos atividades culturais e recreativas nos fins de semana e feriados, tais como parques, praças, feiras e ruas.
12. Descentralizar as ações culturais nos bairros e na zona rural do município.
13. Criar e promover o calendário anual de eventos oficiais organizados pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru – FCTC.
14. Garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência aos eventos e ações culturais.
15. Incluir atividades para o público infantil e para a terceira idade na programação dos eventos e ações culturais.
16. Valorizar o carnaval de rua com desfiles de blocos, agremiações e realização de outros eventos do ciclo carnavalesco.
17. Ampliar a seleção de propostas artísticas através de editais públicos para compor a programação dos principais festejos do município.
18. Garantir a participação digna e expressiva de artistas caruaruenses nos eventos culturais municipais.
19. Incentivar a profissionalização da classe artística e da cadeia produtiva da cultura, além de fomentar a visão empreendedora entre artistas e produtores culturais.
20. Criar e divulgar uma agenda cultural do município, de periodicidade mensal, contemplando eventos realizados pela FCTC, pelos artistas e demais produtores culturais.
21. Criar e manter em funcionamento um cineteatro municipal, cujo prédio deverá abrigar os ensaios da Orquestra de Pifanos de Caruaru.
22. Criar e manter em funcionamento uma escola de arte e cultura, contemplando a multidisciplinaridade de pesquisa e ensino das diversas linguagens artísticas e vocações culturais do município.

23. Garantir a implementação e a continuidade dos editais públicos referentes ao Fundo Municipal de Cultura e ao Registro do Patrimônio Vivo de Caruaru.

24. Garantir espaço adequado e apoio administrativo para que o Conselho Municipal de Política Cultural desempenhe suas atividades regulares e exerça suas atribuições legais.

Os objetivos do Plano Municipal de Cultura poderão ser objeto de atualizações, mediante apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural, com periodicidade mínima de 04 (quatro) anos para revisão, que posteriormente serão encaminhadas para aprovação do Poder Executivo.

ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

Compete à Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru formular e implementar as estratégias, as ações e as atividades da política cultural municipal, considerando os princípios e os objetivos estratégicos deste Plano Municipal de Cultura, bem como coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes linguagens artísticas definidas no inciso II do art. 39 da Lei Municipal 5.406, de 16 de janeiro de 2014, considerando as propostas votadas nas conferências livres de cultura, no prazo de 24 meses após a publicação da lei que aprovar o Plano Municipal de Cultura do Município.

FINANCIAMENTO

Constituem principais fontes de recursos para a execução da política cultural municipal: recursos da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru; recursos do Fundo Municipal de Cultura; recursos estaduais, federais e internacionais, de entes públicos ou organizações privadas; recursos de pessoas físicas ou jurídicas, sob a forma de cessão, doação ou patrocínio; outras fontes de financiamento definidas pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru.

Os recursos aplicados na execução da política cultural municipal serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru monitorará e avaliará, anualmente, o alinhamento aos princípios e o alcance dos objetivos estratégicos do Plano Municipal de Cultura de Caruaru.

Os dados de avaliação do Plano Municipal de Cultura de Caruaru serão encaminhados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais do Ministério da Cultura.

O Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizará e elaborará parecer conclusivo sobre a execução e a implementação de metas, estratégias, ações e atividades desenvolvidas com base no Plano Municipal de Cultura.

Palácio Jaime Nejaím, 28 de dezembro de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

LEI Nº 6.168, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Gerência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º Compõem o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

- I - A Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
- II - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON.
- III - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC.

Parágrafo único. Também integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos Arts. 82 e 105 da Lei Federal nº 8.078/90.

**CAPÍTULO II
DA GERÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MUNICIPAL DE CARUARU**

Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Caruaru, órgão da Secretaria de Administração, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – planejar, coordenar, regular e executar no âmbito do Município a proteção, orientação e defesa do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, bem como os seus deveres;

IV – desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, informando, conscientizando e motivando o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – intermediar, arbitrar, celebrar e homologar acordos e conciliações entre consumidores e fornecedores, bem como as convenções coletivas de consumidores, na forma preceituada na legislação em vigor;

VI – estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes, como forma de solucionar as questões oriundas das relações de consumo;

VII – solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

VIII – representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas judiciais, no âmbito de suas atribuições;

IX – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

X – solicitar, quando for o caso, o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços;

XI – incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a criação de órgãos públicos municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse mesmo objetivo;

XII – fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros;

XIII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica científica para a consecução de seus objetivos;

XIV – celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do §6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legislação complementar;

XV – promover a defesa coletiva do consumidor em juízo, nos termos do art. 82, III, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XVI – elaborar, manter atualizado e divulgar anualmente ou por período inferior, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas, atendidas e não atendidas, e demais informações complementares contra fornecedores de produtos e serviços de que trata o art. 44, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, remeter e/ou interligar ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC da Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, do Ministério da Justiça, ou órgão que venha substituí-lo;

XVII – funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução, julgamento e recursal, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e pelas legislações complementares de âmbito Estadual e Federal;

XVIII – coibir fraudes e abusos contra o consumidor, e prestar-lhe orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

XIX – provocar a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, ou órgão que venha a substituí-la, acerca de assuntos de interesse nacional, celebrar convênios e termos de responsabilidade;

XX – prestar ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor informações e relatórios das ações de defesa do consumidor em todo o Município;

XXI – propor à Defensoria Pública a instauração de medidas judiciais necessárias à defesa dos consumidores comprovadamente carentes e pobres para os efeitos da lei;

XXII – expedir notificações aos fornecedores para que compareçam em audiência de conciliação patrocinada pelo PROCON Municipal de Caruaru onde deverão, sob pena de desobediência, prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, nos termos do art. 55, §4º da Lei 8.078/90;

XXIII – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor;

XXIV – motivar e apoiar a criação e/ou funcionamento de órgãos municipais e entidades da sociedade civil que tenham como finalidade precípua a promoção e defesa dos direitos do consumidor;

XXV – acompanhar a situação do mercado de bens e serviços, adotando as medidas cabíveis no âmbito municipal e regional, quando houver consórcio público ou convênio, em caso de desabastecimento, abuso de poder econômico ou outras irregularidades;

XXVI – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

XXVII – instaurar procedimento administrativo de ofício em face de fornecedor que cometer ato vedado pela Lei 8.078/90, ou que por reiteradas vezes for alvo de questionamentos preliminares ou não, reclamações pela prática de atos lesivos ao consumo, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c artigo 39, caput, ambos do Decreto Federal nº 2.181/1997;

XXVIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, colocará a disposição do PROCON Municipal de Caruaru os recursos humanos e financeiros necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, órgão de caráter consultivo e deliberativo, ao qual compete:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - zelar pela aplicação adequada dos recursos na consecução das finalidades previstas em Lei Municipal, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III – apreciar e aprovar os projetos de aplicação de iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política municipal de defesa do consumidor ou por organizações da sociedade civil;

IV - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As pautas das reuniões do COMDECON deverão ser previamente encaminhadas à Secretaria de Administração, bem assim as suas deliberações.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON será composto pelos seguintes membros:

I – o titular da Gerência Geral de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal de Caruaru, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda Municipal;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Municipal, vinculado à área de vigilância sanitária;

V – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseccional de Caruaru;

VI - 02 (dois) representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.

§ 1º A nomeação ou substituição dos conselheiros será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante as indicações feitas pelas entidades ou órgãos participantes, na forma de seus estatutos.

§ 2º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 3º Perderá a condição de membro do COMDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 4º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no §2º deste artigo.

§ 5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 7º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso V deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 9º O Poder Executivo municipal, mediante Decreto, disporá acerca do processo administrativo sancionatório referente às violações às normas de proteção e defesa do consumidor estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/90 e Lei Federal de nº 7.347/85.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo homologará, mediante Decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal de Caruaru, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 28 de dezembro de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 1.152

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ADRIANO MANOEL LEANDRO, CPF nº 067.172-214-02, para o cargo em comissão de Assistente 1 – CCCA-17, da Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 02.12.2018.
Caruaru, 28 de dezembro de 2018.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 001

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RUBENILDO FERREIRA DE MOURA, CPF nº 295.850.404-25, do cargo em comissão de Secretário – CCCA-1, da Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 31.12.2018.
Caruaru, 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 002

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA ALVES DA SILVA, CPF nº 305.020.204-15, do cargo em comissão de Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, com efeitos retroativos a 31.12.2018.

Caruaru, 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº. 003

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar *pro tempore* RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, CPF nº 340.816.234-49, para responder pelo cargo em comissão de Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, com efeitos retroativos a 01.01.2018.

Caruaru, 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 005

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar YARA CAVALCANTI GALVÃO BRAGA, CPF nº 896.558.505-87, do cargo em comissão de Coordenação 1 – CCCA-14, da Secretaria de Administração, com efeitos retroativos a 31.12.2018.

Caruaru, 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 006

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar NIEDJA SOARES DE LIMA SILVA, CPF nº 042.755.484-50, do cargo em comissão de Coordenação 2 – CCCA-15, da Secretaria de Administração, com efeitos retroativos a 31.12.2018.

Caruaru, 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 007

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar FELIPE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA, CPF nº 035.633.864-98, do cargo em comissão de Gerência Geral – CCCA-10, da Secretaria de Administração, com efeitos retroativos a 31.12.2018.

Caruaru, 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 008

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear FELIPE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA, CPF nº 035.633.864-98, para o cargo em comissão de Secretário Executivo – CCCA-7, da Secretaria de Administração, com efeitos retroativos a 01.01.2019.

Caruaru, 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 009

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar GIMSON EDUARDO RODRIGUES COUTINHO, CPF nº 028.404.444-02, do cargo em comissão de Coordenação 2 – CCCA-15, da Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 31.12.2018.

Caruaru, 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 010

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear GIMSON EDUARDO RODRIGUES COUTINHO, CPF nº 028.404.444-02, para o cargo em comissão de Gerência 2 – CCCA-12, da Secretaria de Ordem Pública, com efeitos retroativos a 01.01.2019.

Caruaru, 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 011

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar VIRGÍNIA PISETTA, CPF nº 057.230.384-00, do cargo em comissão de Assistente 1 – CCCA-17, da Secretaria de Ordem Pública, com efeitos retroativos a 31.12.2018.

Caruaru, 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 012

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear VIRGÍNIA PISETTA, CPF nº 057.230.384-00, para o cargo em comissão de Coordenação 2 – CCCA-15, da Secretaria de Ordem Pública, com efeitos retroativos a 01.01.2019.

Caruaru, 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 013

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar DIEGO CESAR BARROS DELGADO, CPF nº 060.099.594-11, do cargo em comissão de Assessor Técnico – FC - ASET, da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, com efeitos retroativos a 31.12.2018.

Caruaru, 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 014

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear DIEGO CESAR BARROS DELGADO, CPF nº 060.099.594-11, para o cargo em comissão de Assessoria Técnica – CCCA-16, da Secretaria de Administração, com efeitos retroativos a 01.01.2019.

Caruaru, 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 015

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANA MARIA MARTINS CÉZAR ALBUQUERQUE, CPF nº 473.916.346-20, do cargo em comissão de Secretária – CCCA-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 31.12.2018.

Caruaru, 02 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 018

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar ALECSANDRO CAVALCANTE DE FARIAS, CPF nº 049.183.854-94, do cargo em comissão de Coordenação 1 – CCCA-14, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, com efeitos a partir de 03.01.2019.

Caruaru, 03 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 019

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANA LÚCIA DE SOUZA LEÃO ÁVILA, CPF nº 051.039.834-00, do cargo em comissão de Secretária Executiva – CCCA-7, da Secretaria de Saúde, com efeitos retroativos a 31.12.2018.

Caruaru, 03 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 020

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA APARECIDA BARRA NOVA DA SILVA, CPF nº 059.850.864-37, do cargo em comissão de Coordenação 2 – CCCA-15, da Secretaria de Urbanismo e Obras, com efeitos retroativos a 02.01.2019.

Caruaru, 03 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 021

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS, CPF nº 039.622.934-42, do cargo em comissão de Secretário Executivo – CCCA-7, do Gabinete da Prefeita, com efeitos retroativos a 31.12.2018.

Caruaru, 03 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 022

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS, CPF nº 039.622.934-42, para o cargo em comissão de Secretário – CCCA-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos retroativos a 01.01.2019.

Caruaru, 03 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 023

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar MARTA DE MEDEIROS CORREIA, CPF 507.464.134-91, do cargo em comissão de Gerência Geral – CCCA-10, da Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2018.

Caruaru, 03 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PORTARIA GP Nº 024

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear MARTA DE MEDEIROS CORREIA, CPF 507.464.134-91, para o cargo em comissão de Secretária – CCCA-1, da Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Caruaru, 03 de janeiro de 2019.

RAQUEL LYRA
Prefeita

LICITAÇÕES E CONTRATOS**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo nº 60/2018 CPL/O, resolve **ADJUDICAR** o objeto, perfazendo o valor total de R\$ 328.019,45 (trezentos e vinte e oito mil e noventa e cinco centavos), à Empresa **M&M EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.633.457/0001-36, e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 22/2018 CPL/O, cujo objeto é a execução dos serviços de construção da praça Monte Bom Jesus, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Caruaru/PE, 03 de janeiro de 2019.

Henrique César Freire de Oliveira
Secretário de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo nº 61/2018 CPL/O, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Lote nº 05 (execução de pavimentação em paralelepípedo nas ruas José Jota Almeida e Expedito Gonçalves Monteiro, no bairro José Carlos de Oliveira), perfazendo o valor total de R\$ 319.879,08 (trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e nove reais e oito centavos), à Empresa **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.353.785/0001-25, e **HOMOLOGAR** o Lote nº 05 (execução de pavimentação em paralelepípedo nas ruas José Jota Almeida e Expedito Gonçalves Monteiro, no bairro José Carlos de Oliveira) do presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 23/2018 CPL/O, cujo objeto é a execução de pavimentação em paralelepípedo e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Caruaru/PE, 03 de janeiro de 2019.

Henrique César Freire de Oliveira
Secretário de Administração

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 047/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2018 – OBJETO: Captação de patrocínio com exclusividade – Segmento bebidas: Cervejas, Choppes, Refrigerantes, Suco de frutas, Água mineral e seus respectivos derivados, além de bebidas tipo Spirit (proibida a comercialização de todas as bebidas em embalagens de vidro) para realização do São João 2019/2020. **Data e hora de abertura:** 29/01/2019 às 09h00min. **Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital no site: (www.caruaru.pe.gov.br), através do link: <http://transparencia.caruaru.pe.gov.br/editais-de-licitacoes>. Outras informações na sala da CPL, localizada na Praça Pedro de Souza, nº 30, bairro Nossa Senhora das Dores, no horário das 07h00 as 13h00min, pelo fone: (81) 3701-1526, ou pelo E-mail: cplcaruarupe@hotmail.com.

Caruaru/PE, 03 de janeiro de 2019.
Nayllê Karenine Rodrigues de Siqueira
Pregoeira

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 048/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2018 – OBJETO: Seleção de empresas visando a aquisição de cotas de patrocínio com exclusividade de Destilados e Cachaça, para a realização do São João de Caruaru 2019/2020. **Data e hora de abertura:** 30/01/2019 às 09h00min. **Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital no site: (www.caruaru.pe.gov.br), através do link: <http://transparencia.caruaru.pe.gov.br/editais-de-licitacoes>. Outras informações na sala da CPL, localizada na Praça Pedro de Souza, nº 30, bairro Nossa Senhora das Dores, no horário das 07h00 as 13h00min, pelo fone: (81) 3701-1526, ou pelo E-mail: cplcaruarupe@hotmail.com.

Caruaru/PE, 03 de janeiro de 2019.
Nayllê Karenine Rodrigues de Siqueira
Pregoeira

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 049/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2018 – OBJETO: Seleção de empresas visando a aquisição de cotas de patrocínio exclusivo no segmento Instituições Financeiras, para a realização do São João de Caruaru 2019/2020. **Data e hora de abertura:** 31/01/2019 às 09h00min. **Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital no site: (www.caruaru.pe.gov.br), através do link: <http://transparencia.caruaru.pe.gov.br/editais-de-licitacoes>. Outras informações na sala da CPL, localizada na Praça Pedro de Souza, nº 30, bairro Nossa Senhora das Dores, no horário das 07h00 as 13h00min, pelo fone: (81) 3701-1526, ou pelo E-mail: cplcaruarupe@hotmail.com.

Caruaru/PE, 03 de janeiro de 2019.
Nayllê Karenine Rodrigues de Siqueira
Pregoeira

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 050/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2018 – OBJETO: Seleção de empresas visando a aquisição de cotas de patrocínio exclusivo para segmento de Máquinas de cartão de crédito e débito para a realização do São João de Caruaru 2019/2020. **Data e hora de abertura:** 01/02/2019 às 09h00min. **Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital no site: (www.caruaru.pe.gov.br), através do link: <http://transparencia.caruaru.pe.gov.br/editais-de-licitacoes>. Outras informações na sala da CPL, localizada na Praça Pedro de Souza, nº 30, bairro Nossa Senhora das Dores, no horário das 07h00 as 13h00min, pelo fone: (81) 3701-1526, ou pelo E-mail: cplcaruarupe@hotmail.com.

Caruaru/PE, 03 de janeiro de 2019.
Nayllê Karenine Rodrigues de Siqueira
Pregoeira

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 051/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2018 – OBJETO: Seleção de empresas visando a aquisição de cotas de patrocínio exclusivo para Empresas de Tecnologia que conecta Motorista e Passageiros através de APP, para a realização do São João de Caruaru 2019/2020. **Data e hora de abertura:** 05/02/2019 às 09h00min. **Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital no site: (www.caruaru.pe.gov.br), através do link: <http://transparencia.caruaru.pe.gov.br/editais-de-licitacoes>. Outras informações na sala da CPL, localizada na Praça Pedro de Souza, nº 30, bairro Nossa Senhora das Dores, no horário das 07h00 as 13h00min, pelo fone: (81) 3701-1526, ou pelo E-mail: cplcaruarupe@hotmail.com.

Caruaru/PE, 03 de janeiro de 2019.
Nayllê Karenine Rodrigues de Siqueira
Pregoeira

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS (CPL/O)

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações – CPL/O da Prefeitura Municipal de Caruaru torna público o resultado de julgamento de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2018 CPL/O** (Processo Nº 65/2018 CPL/O) – **Objeto:** construção de três praças localizadas no município de Caruaru/PE

Estão HABILITADAS PARA O LOTE Nº 02 as empresas empresas AR LTDA ME, ABL ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e CONSTRUTORA BG EIRELI EPP.

Estão HABILITADAS PARA O LOTE Nº 03 as empresas empresas AR LTDA ME, ABL ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CONSTRUTORA BG EIRELI EPP, OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA, ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e SJS CONSTRUTORA LTDA.

Estão inabilitadas as empresas AVML EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, M. FABIAN E SILVA ENGENHARIA e TERRAPLAN ENGENHARIA DO BRASIL LTDA ENGENHARIA.

Na forma disposta na legislação vigente, assim como no item 13 do Edital, abre-se o prazo legal para interposição de recurso, desistência formal ou decurso do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. O processo, com vistas franqueadas aos interessados, assim como demais informações, deverão ser solicitadas na sala da CPL/O, localizada na Praça Pedro de Souza, nº 30, Térreo, bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru – PE – CEP 55.002-110, no horário das 07:00 às 13:00h.

Caruaru/PE, 03 de janeiro de 2019

Meliana Moreira Martin
Presidente CPL/O

ATOS DIVERSOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores
Fone/Fax 3719-1742

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2017

Firmado entre o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA**, e a organização da sociedade civil **LAR DA CRIANÇA POBRE NOSSA SENHORA DO CARMO**

Objeto do Termo de Fomento: execução do programa “MÚSICA, CULTURA ARTE – NO RUMO DA CIDADANIA”, cujo objetivo consiste em realizar oficinas de música e de artes e manifestações culturais com o objetivo de proporcionar a 88 (oitenta e oito) crianças e adolescentes da instituição o contato com a música de forma prazerosa, usando-a como veículo de transformação social, e trabalhar, através da multidisciplinaridade, elementos da cultura local, como a literatura de cordel, xilogravura e a arte do barro.

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 11 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da data de sua assinatura.”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência de 11 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da data de 1º de fevereiro de 2018.”

Caruaru, em 10 de dezembro de 2018.

VERÔNICA AVES DA SILVA
Presidente do COMDICA e Gestora do FUNDECA

MARGARIDA DO CARMO SILVA FRANÇA
Presidente do Lar da Criança Pobre Nossa Senhora do Carmo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores
Fone/Fax 3719-1742

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU/PE – COMDICA, NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU/PE – FUNDECA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA – COMVIVA.

Termo de Fomento 004/2018

Organização da sociedade civil: Centro de Educação Popular Comunidade Viva – COMVIVA.

CNPJ N.º: 24.301.202/0001-31

Objeto: “PROGRAMA CIDADÃO”

Período: 01/08/2018 a 31/07/2019

Valor: R\$ 486.636,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais)

Caruaru, em quinta feira, 01º de agosto de 2018.

Verônica Aves da Silva
Presidente do COMDICA e Gestora do FUNDECA

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração – Gerência de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP 55.002-110– Caruaru/PE
VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br